



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição de combustível, visando atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa a contratação para fornecimento de combustível visando atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal.

A frota municipal é composta por máquinas, caminhões, tratores, ônibus, veículos leves e utilitários que atendem às necessidades dos trabalhos das diversas Secretarias Municipais.

Devido ao fato da Administração não possuir tanque reservatório de combustível que permita o abastecimento da frota, existe a necessidade de realizar licitação para contratação de fornecimento de combustível para abastecimento dos mesmos direto na bomba de combustível do fornecedor.

O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba de combustível da licitante vencedora, localizada num raio de até **6 km** do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, tendo em vista que neste raio existem pelo menos 6 postos de combustível e, com o aumento da distância, haverá gastos desnecessários à Administração, tendo em vista que os veículos, na maioria das vezes, serão abastecidos diretamente no local disponibilizado pelo fornecedor, e com o deslocamento da frota para abastecimento em locais mais distantes haverá gastos com o próprio consumo de combustível para o deslocamento e também gasto de tempo para o deslocamento desnecessário do motorista.

2.2. Secretarias Requisitantes

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal da Administração
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal da Fazenda;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
Secretaria Municipal de Comércio e Turismo;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantada junto as Secretarias, valor este que devido à natureza do objeto não pode ser obtido com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos produtos e a qualidade dos mesmos. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição com a previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

A previsão das quantidades a serem adquiridas foram obtidas a partir da consolidação das estimativas levantadas por cada Secretaria, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum		21.600
	Gabinete do Prefeito	Litro	
	Secretaria Municipal da Administração		
	Secretaria Municipal de Planejamento		1.000
	Secretaria Municipal da Fazenda		500
	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial		1.000
	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito		12.000
	Secretaria Municipal de Comércio e Turismo		
	Secretaria Municipal da Saúde		3.000
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		4.000
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		100
2	Gasolina Aditivada		46.700
	Gabinete do Prefeito	Litro	14.000
	Secretaria Municipal da Administração		500
	Secretaria Municipal de Planejamento		1.000
	Secretaria Municipal da Fazenda		
	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial		2.500
	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito		6.000
	Secretaria Municipal de Comércio e Turismo		700
	Secretaria Municipal da Saúde		15.000
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		4.000
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		3.000
3	Óleo Diesel B S500		81.500
	Gabinete do Prefeito	Litro	
	Secretaria Municipal da Administração		



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria Municipal de Planejamento			
Secretaria Municipal da Fazenda			1.000
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial			500
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito			60.000
Secretaria Municipal de Comércio e Turismo			
Secretaria Municipal da Saúde			15.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto			5.000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
4	Óleo Diesel B S10	Litro	166.000
Gabinete do Prefeito			
Secretaria Municipal da Administração			
Secretaria Municipal de Planejamento			1.000
Secretaria Municipal da Fazenda			
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial			
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito			120.000
Secretaria Municipal de Comércio e Turismo			
Secretaria Municipal da Saúde			20.000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto			25.000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
5	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, para redução de óxidos de Nitrogênio (NOx); com certificação do INMETRO. <u>Apresentação: Balde com 20 litros.</u>	Balde	55
Gabinete do Prefeito			
Secretaria Municipal da Administração			
Secretaria Municipal de Planejamento			
Secretaria Municipal da Fazenda			
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial			



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito		30
Secretaria Municipal de Comércio e Turismo		
Secretaria Municipal da Saúde		20
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		5
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de fornecimento ter previsão de execução parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão presencial, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:	
KAMBOIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	
JFG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	
POSTO TERRA NOSTRA LTDA	

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:	LOCALIZAÇÃO	BANDEIRA
KAMBOIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	ANTÔNIO PRADO	CHARRUA



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

JFG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	ANTÔNIO PRADO	SHELL
POSTO TERRA NOSTRA LTDA	ANTÔNIO PRADO	IPIRANGA
POSTO ANTONIO PRADO LTDA	ANTÔNIO PRADO	PETROBRAS
AUTO POSTO MN LTDA	IPÊ	IPIRANGA
ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA	IPÊ	PETROBRAS

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras do objeto aqui solicitado. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada na base de notas fiscais eletrônicas, conforme determina Inciso V do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento deverá ser de acordo com às necessidades da Administração e nas quantidades solicitadas, devendo as máquinas, caminhões, tratores, ônibus, veículos leves e utilitários, serem abastecidos diretamente na bomba de combustível da licitante vencedora ou a entrega ser realizada em local solicitado, com o abastecimento sendo realizado da seguinte forma:

I – abastecimento direto na bomba de combustível do fornecedor, localizada num raio de até 6 km do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal.

a) O prazo de entrega do combustível deverá ser imediato, assim entendido, na hora em que as máquinas, caminhões, tratores, ônibus, veículos leves e utilitários estiverem na bomba de combustível da licitante vencedora.

II – quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, deverá, a qualquer momento, a licitante vencedora realizar o abastecimento em local a ser indicado, dentro dos limites do Município, sem custo adicional. Somente poderá ser solicitada entrega do combustível na quantidade acima de 100 (cem) litros.

a) Somente poderá ser entregue o combustível mediante autorização por escrito e assinada pelo Secretário de Obras ou pelo Diretor de Serviços do Interior.

b) A cada abastecimento deverá ser emitido ticket com a quantidade abastecida, a placa do veículo ou o nome e modelo da máquina, e deverá constar a assinatura do motorista ou operador que realizará o abastecimento.

c) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

III – a licitante vencedora deverá fornecer o combustível no horário comercial, considerado este entre às 6h até as 20h, e em caso de urgência ou emergência, em qualquer horário, durante os 7 (sete) dias da semana.

a) Podendo haver necessidade de abastecimento de ambulâncias, veículos que transportam pacientes ou máquinas que chegam do serviço em horário noturno ou em dia não útil, esta situação será considerada urgência ou emergência, que deverá, obrigatoriamente, ser realizado pela licitante vencedora.

b) Para atender o item acima, a licitante que não tiver atendimento no período de 24 (vinte e quatro) horas, deverá fornecer número de telefone, para que seja efetuado contato, quando for necessário abastecimento nos casos de urgência ou emergência.

6

8



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Para o fornecimento do combustível por licitante enquadrada como Companhia Distribuidora ou TRR – Transportador Revendedor Retalhista, especificado no subitem acima, deverá providenciar, se declarada vencedora, todas as licenças ambientais necessárias, sob pena de não assinatura do instrumento contratual e aplicação das penalidades previstas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Maior economia para a Administração, obtida pela modalidade licitatória escolhida, através do menor preço registrado ao final da etapa de lances.

Não obrigatoriedade de adquirir toda a quantidade levantada para os itens na fase prévia, evitando gastos desnecessários, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, grandes variações nas quantidades a serem adquiridas.

Evitar deslocamentos desnecessários por outros funcionários da Administração para atender a entrega do combustível em casos de máquinas que estejam alocadas em locais de trabalho distantes, havendo a possibilidade de entrega pela própria contratada quando solicitado mais de 100 litros.

Execução do abastecimento de forma ágil e dinâmica, podendo o servidor responsável pelo veículo abastecê-lo quando necessário em qualquer momento dentro do horário comercial.

Maior segurança e comodidade, uma vez que a Administração não dispõe de um meio para armazenar os combustíveis, sendo impossível a aquisição do produto para estoque. Fato esse que gera uma maior segurança, uma vez que, o fornecedor credenciado atenderá a todas as normas de segurança necessárias.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto contratado pode apresentar impactos ambientais notáveis caso os fornecedores negligenciem as normas impostas pelos órgãos regulamentadores. Entre alguns destes impactos podem-se citar: os problemas causados pela contaminação humana quando em contato direto com o combustível, destaca-se nesse caso os funcionários que trabalham diretamente no abastecimento e podem facilmente entrar em contato com o produto, estando propensos a adquirirem doenças de peles e até mesmo o desenvolvimento de câncer; outro impacto seria a contaminação do solo e das águas quando do derramamento do combustível, esse impacto pode ser ocasionado quando o armazenamento do produto não está sendo realizado da maneira estabelecida pelas normas de segurança; e, por fim, destaca-se a possibilidade de origem de incêndios acidentais, devido à natureza inflamável dos combustíveis, na ocorrência de incêndios pode haver a devastação tanto dos bens materiais, quanto a morte dos seres próximos devido ao contato direto com o fogo originado, tanto quanto com os gases e a fumaça tóxica emitida.

Diante disto, ressalta-se que para que não ocorram os impactos levantados anteriormente, deve haver o atendimento as normas de regulamentação da atividade de fornecimento de combustíveis. Com base nisso, para a habilitação das licitantes, as mesmas devem apresentar os seguintes documentos comprobatórios para o exercício da atividade:

- Prova de Autorização para Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo), em vigor.
- Caso a licitante seja Companhia Distribuidora ou TRR (Transportador Revendedor Retalhista) deverá apresentar o registro pertinente à atividade, fornecido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, como autorizada para o sistema de distribuição.

Para o fornecimento do combustível por licitante enquadrada como Companhia Distribuidora ou TRR (Transportador Revendedor Retalhista), deverá providenciar, se declarada vencedora, todas as licenças ambientais necessárias, sob pena de não concretização do instrumento contratual, cabendo a aplicação das penalidades previstas.

- As licitantes deverão estar em acordo ao disposto na RANP – Resolução Agência Nacional do Petróleo nº 41/2013, Art. 22, Inciso VI. “VI – fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada;”.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

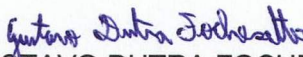
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

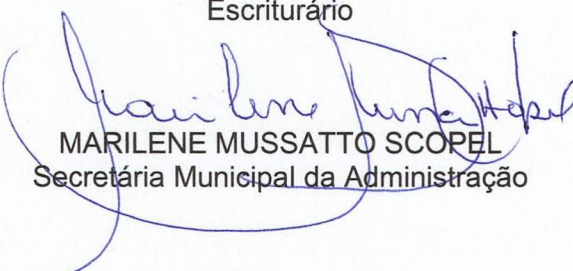
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 12 de abril de 2024.


GUSTAVO DUTRA FOCHESTATTO
Escrivão


MARILENE MUSSATTO SCOPEL
Secretária Municipal da Administração